

## **Desenho e redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil nas políticas públicas brasileiras após a Constituição Federal de 1988**

Edilson Claudino Bicudo

**Resumo:** Este artigo visa analisar as políticas públicas de combate ao trabalho infantil, em especial o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), lançado em 1996. Diante disso, analisaremos a estruturação do PETI, bem como suas transformações e seu redesenho, propostos e financiados pelo governo federal para que estados e municípios executem ações de combate ao trabalho infantil. Através de pesquisa documental em análise por método dedutivo e com base na literatura de *Policy Design* e *neoinstitucionalista*, observamos que o desenho do PETI, bem como suas alterações e redesenho, constituem um processo de mudanças *por camadas* em suas duas primeiras décadas de existência (1996-2016), em sincronia com a organização dos serviços de assistência social, mas com um posterior período de confusão e diminuição de ação. Em relação ao desenho dos programas, observamos mudanças abruptas nos elementos de políticas como *instrumentos*, *beneficiários* e *resultados* propostos. Diante do percurso histórico de implementação do PETI, verificamos uma fragilidade legal das políticas públicas propostas e dificuldades para implementação do redesenho.

**Palavras-Chave:** Desenho de Políticas. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

**Abstract:** This article aims to analyze public policies to fight child labor, in particular the Program for Eradication of Child Labor (PETI), launched in 1996. In view of this, we will analyse the structuring of PETI, as well as its transformation and its redesign, proposed and financed by the federal government so that states and municipalities could carry out actions fighting child labor. Through documentary research and analysis by deductive methods, and based on the *Policy Design* and *neoinstitutionalist* literature, we observed that PETI's design, as well as its alterations and redesign, constituted a process of changes by *layers* in its first two decades of existence (1996-2016), in line with the organization of social assistance services, but with a later period of confusion and diminished action. Regarding program design, we observed abrupt changes in policy elements such as *instruments*, *beneficiaries*, and proposed *outcomes*. In the historical trajectory of PETI's implementation, we verified a legal fragility of public policies, and difficulties in implementing the program's redesign.

**Keywords:** Policy Design. Program for the Eradication of Child Labor. Redesign of the Program for Eradication of Child Labor.

### **1 INTRODUÇÃO**

As políticas públicas específicas de combate ao trabalho infantil são recentes na história brasileira, tendo sido estruturadas ao longo dos últimos 35 anos em decorrência de um modelo social inclusivo e federalista, estimulado pela Constituição Federal de 1988 (ARRETCHE, 2018), bem como por influências e pressões internacionais (CARVALHO, 2004; CUSTÓDIO; RAMOS, 2021). A partir dessa percepção, foi definido para nosso estudo o enfoque do percurso em políticas públicas. Estudamos o período pós-1988, considerando também

seus antecedentes históricos na política institucional brasileira. O período histórico escolhido coincide com o maior período democrático da história do país. O desenho das políticas públicas aqui estudadas são produtos e agentes desse desenvolvimento (SCHNEIDER; INGRAN, 1997).

Analisamos as transformações institucionais desenvolvidas pelo Estado brasileiro, com enfoque na evolução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), configurado de 1996 a 2013, e seu redesenho proposto a partir de 2014 e vigente até o momento, denominado Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI). Para tanto, são consideradas as transformações políticas, estruturais e conceituais condicionantes da construção desses modelos.

Para nossa análise, recorreremos à recente literatura de *Policy Design* no campo de políticas públicas, que permite analisar os elementos relacionados ao conteúdo das políticas em seus diferentes elementos: problemas e objetivos, instrumentos de implementação, beneficiários e regras de inclusão/exclusão, sistema de governança, racionalidade e construções sociais (LIMA; AGUIAR; LUI, 2021). Assim, propomos analisar as intervenções nacionais voltadas ao combate ao trabalho infantil, considerando suas configurações e ações planejadas.

Nossa principal conclusão preliminar, a respeito dessas políticas públicas nesse período histórico delimitado, é que o programa passou por configurações e reconfigurações, em busca de formas de ação que melhor se adaptassem ao modelo socioassistencial adotado pelo poder executivo em articulação com o poder legislativo e os conselhos de direito. No curto tempo de cerca de três décadas e meia, foram implementados diferentes modelos de combate ao trabalho infantil. São descritas aqui cinco fases históricas desse processo, que expressaram concepções de governo e sucessivos arranjos estruturais.

## **2 EVOLUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE A INFÂNCIA E O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL PRÉ-1988**

No território hoje correspondente ao Brasil, nos períodos da colonização portuguesa (1500-1822) e do império independente (1822-1889), a inserção das crianças e adolescentes como mão-de-obra era parte de um projeto econômico de exploração e comércio (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007).

As concepções sobre a infância foram remodeladas após a Proclamação da República (1890) quando, a partir de princípios positivistas, a infância passou a ser problematizada e entendida como foco de ação do Estado. A primeira legislação trabalhista específica para

peças com menos de 18 anos é apresentada no Código de Menores de 1927, que introduz punições e políticas segregadoras a jovens identificados como “desprotegidos” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007).

Após a Revolução de 1930, um novo panorama industrial se apresentou no país. Em 1934 pela primeira vez foi prevista constitucionalmente a proteção contra a exploração do trabalho infante-juvenil, trazendo a alínea “d” do artigo 121 a “proibição do trabalho aos menores de quatorze anos, trabalho noturno a menores de dezesseis, e em indústrias insalubres a menores de dezoito anos” (BRASIL, 1934).

No arcabouço das políticas centralizadoras adotadas por Getúlio Vargas no Estado Novo, foi criado, em 1941, o Serviço de Atendimento ao Menor, que visava à “orientação e sistematização dos serviços assistenciais realizados nos patronatos agrícolas e dos institutos públicos” (MELIM, 2012, p. 170). Esse foi um primeiro esforço nacional de regulação e financiamento público dessas instituições de caráter privado e/ou assistencial às quais eram destinados os jovens identificados como passivos de “proteção ou correção”.

Após o fim do Estado Novo, no período democrático de 1946 a 1964, manteve-se em 14 anos a idade mínima para o trabalho. Apesar dos mecanismos democráticos implantados no período, observou-se a manutenção da política asilar e assistencial característica do Estado Novo.

No período da ditadura Militar (1964-1985), a política de “menores de idade” foi implantada pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem) e as Fundações do Estaduais do Bem-Estar no Menor (FEBEMs), que, de forma geral, realizavam uma política de encarceramento e indistinção aos problemas sociais aos quais a infância estava exposta. Na política da FUNABEM, assim como em governos anteriores: “crianças e a adolescentes costumavam ser classificados em dois grandes grupos: os ‘infratores’ recolhidos na rua pela polícia e julgados pela Justiça, permanecendo sob custódia destas instituições; os ‘abandonados’, cujos pais não tinham condições de criá-los, ou órfãos sem pais adotivos” (MENICUCCI; GOMES, 2018, p. 80).

Após o regime militar e a redemocratização do país, uma Constituição Federal foi promulgada em 1988 e de forma geral introduziu uma perspectiva inclusiva e descentralizada. A Constituição de 1988 consolidou em seu artigo 277 o compromisso com a infância e a adolescência, prevendo proteção e direitos como prioridades absolutas (BRASIL, 1988). Decorrente do artigo 277 da Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), criado dois anos depois da promulgação da Carta Magna, apresentou uma legislação protetiva para crianças e adolescentes.

Para a análise proposta aqui, cinco períodos históricos foram definidos, com base em mudanças históricas e institucionais que instituíram mudanças estruturais no desenho das políticas públicas propostas. Dessa forma, são descritos os seguintes períodos: Fase 1 (1988 a 1995); Fase 2 (1996 a 2003); Fase 3 (2004 a 2010); Fase 4 (2011 a 2015) e Fase 5 (2016 a 2022).

### **3 PERÍODOS DE TRANSFORMAÇÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE O TRABALHO INFANTIL APÓS 1988.**

#### **3.1 Fase 1: Valorização da política de Infância e suas especificidades (1988 a 1995)**

Apesar da proibição do trabalho de crianças e adolescentes estar descrita desde a Constituição Federal de 1934 e ser um fenômeno observado no cotidiano brasileiro, a estruturação de política pública específica para essa finalidade foi, em larga medida, decorrente de pressões e tratados internacionais. Exemplo disso foram os primeiros financiamentos para o combate ao trabalho de crianças e adolescentes no país, realizados com suporte de fundos internacionais (CARVALHO, 2004; CUSTÓDIO; RAMOS, 2021). Essas iniciativas foram reforçadas pelos princípios da Constituição Federal de 1988, consolidados pelo ECA, que expressaram um novo “processo de inclusão social” (ARRETCHE, 2018).

No início dos anos 1990, ações pontuais de combate ao trabalho infantil foram realizadas no Brasil, com apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), sendo mobilizadas a partir do Fórum Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI). Essas ações foram estimuladas por um processo de pressão política aliada à comoção nacional e internacional desencadeada por graves denúncias de trabalho infantil, majoritariamente em ambientes rurais da região Centro-Oeste e Nordeste brasileiras (AZEVEDO, 2003; FNPETI, 2023).

Em 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social previu em seus artigos 2º e 22º a possibilidade da criação de benefícios eventuais destinados a crianças e adolescentes classificados como “carentes”, porém sem estabelecer programas e ações para esse público.

#### **3.2 Fase 2: Construção de Programa Específico para Erradicação do Trabalho Infantil (1996 a 2003)**

A partir de articulações com organizações da sociedade civil como o Fórum Nacional de prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, uma política estruturada para essa finalidade vem a surgir em 1996 sobre a nomenclatura de Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Diante da percepção da correlação direta entre pobreza e trabalho infantil, o PETI introduziu a transferência direta de renda às famílias identificadas em situação de pobreza com crianças em situação de trabalho (CARVALHO, 2004).

No período de 1996 a 1999 o Programa se estruturou através de ações pontuais visando combater o trabalho infantil em ambiente rural, com ações em municípios nos estados de Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Bahia, Amazonas, Goiás, Sergipe, Rondônia e Rio de Janeiro (RUA, 2007).

No ano de 1998 a emenda constitucional nº 20 mudou o texto constitucional original introduzindo a proibição do trabalho para menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos de idade. Essa mudança foi realizada a partir da assimilação de Convenção de Organização Internacional de Trabalho (OIT).

Já no ano 2000 foi editada uma Portaria pelo Ministério da Previdência e Assistência Social “estabelecendo as Diretrizes e normas do PETI”. Foram definidos os critérios de seleção e elegibilidade dos municípios a serem financiados, e o programa ficou destinado “às famílias com renda per capita de até  $\frac{1}{2}$  salário mínimo, com crianças e adolescentes de 7 a 14 anos trabalhando em atividades consideradas perigosas, insalubres, penosa ou degradantes”. As famílias beneficiadas receberam uma bolsa denominada “criança cidadã”, destinada à permanência nos estudos, além de inserção em atividade de “Jornada Ampliada”, buscando-se assim aumentar a permanência em unidades escolares ou de apoio (BRASIL, 2000). Publicada no mesmo dia em que um decreto legislativo (3.597), assinado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, ratificava a convenção e recomendação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), essa portaria instituiu o cofinanciamento dos municípios para combate ao trabalho Infantil urbano e rural, com diferentes valores-limite para esses dois contextos (conforme se vê na Tabela 1 abaixo):

Tabela 1 – Valores previstos pela PETI em 2000/2001		
Valores e Zonas	Valor mensal da Bolsa Criança (Zona Urbana)	Valor mensal da Jornada Ampliada (Zona Rural)

<u>Zonas Rurais</u>	R\$ 25,00 por criança ou adolescente	R\$ 25,00 por criança ou adolescente
<u>Zonas urbanas</u>	<u>Valor Mínimo:</u>  R\$ 25,00 por criança ou adolescente  <u>Valor Máximo:</u>  40,00 por criança ou adolescente	R\$ 10,00 por criança ou adolescente

\*capitais e regiões metropolitanas a partir de 250.000 habitantes (BRASIL, 2000).

Portanto, além de introduzir a padronização e nacionalização do programa, a portaria também estabeleceu a sua ampliação para as áreas urbanas e metropolitanas, o que representou novos desafios. Neste âmbito de ação, foram importantes pontos de apoio ao programa os Serviços de Abordagem Social, que consistiam em equipes voltadas à identificação, sensibilização e suporte socioassistencial. Em sua análise do programa, Carvalho (2004) apontou como pontos negativos do PETI, entre outros, a irregularidade de repasses dos recursos e bolsas, a falta de fiscalização e a interferência política. Já entre os pontos positivos aponta a redução da desnutrição e da evasão da rede de ensino, assim como a melhoria de desempenho escolar.

### 3.3 Fase 3: Mudanças na Política Nacional de Assistência Social e no PETI (2004 a 2010)

No primeiro governo Lula (2003 a 2006), as políticas de assistência social passaram por mudanças, inclusive nos órgãos da administração pública e na forma de coordenação dos programas e mecanismos de controle como o Cadastro Único nacional. Nesse panorama o PETI foi inserido no Programa Bolsa Família, passando a ser apenas um dos fatores para a inserção das famílias identificadas em situação de trabalho infantil no programa de transferência de renda. Além dessa característica nesse período foi excluído o do caráter segregador das atividades socioeducativas exclusivas para crianças e adolescentes inseridos

no PETI passando esse público a fazer parte de atividades socioeducativas junto a outros públicos atendidos pelos serviços de assistência social, separados por faixas etárias. Essas mudanças estruturais inseriram o programa em mecanismos regulatórios mais rígidos que geraram fatores positivos como a transparência no registro dos dados. Porém, houve resultados negativos como a subnotificação de casos devido a imperfeições do sistema de Cadastro Único implementado para a demanda específica do trabalho infantil (RUA, 2007).

Nesse período novos e antigos serviços de assistência social passaram a ser regulamentados e normatizados. Assim, em 2004 foi publicada Política Nacional Assistência Social, que regulou de forma descritiva as divisões e competências dos programas e serviços da política de Assistência Social, bem como suas formas de financiamento (BRASIL, 2004). Essa norma organizou o atendimento e apoio às famílias por níveis de complexidade, de tal forma que as situações de trabalho de crianças e adolescentes fossem classificadas como violações dos direitos estipulados na Proteção Social Especial (PSE). A PSE, por sua vez, está dividida entre Média e Alta Complexidade, estando o trabalho infantil vinculado à Média Complexidade, devido ao fato de que, em grande parte dessas situações, os vínculos familiares não estão rompidos, apenas fragilizados. Uma portaria ministerial em 2005 regulamentou os pisos de financiamento dos programas da PSE componentes do sistema integrado, incluindo o PETI entre os programas com regras definidas de atuação (BRASIL, 2005).

A informatização dos dados de governo nesse período também contribuiu para o controle de dados no programa. Por meio do modelo de atendimento direto às famílias, o PETI realizou o controle da efetividade das ações, monitorando a frequência de crianças e adolescentes nas atividades de contraturno escolar e nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos. No ano de 2007, o sistema manual passou a ser informatizado, tendo recebido o nome de Sistema de Controle e Acompanhamento da Frequência no Serviço Socioeducativo do PETI (SISPETI), passando a integrar o registro de informações dos mais de 3.400 municípios então atendidos. No ano de 2008 uma portaria ministerial definiu o preenchimento do SISPETI como condicionalidade para o cofinanciamento federal (BRASIL, 2008).

#### 3.4 Fase 4: Consolidação estrutural do programa com redesenho da política pública (2011 a 2015)

No primeiro governo Dilma (2011-2014), o programa passou por grande período de transformação. Em 2011, a publicação da Lei 12.435 alterou a LOAS (Lei 8.742/93), transformando o PETI num programa permanente e intersetorial. Essa alteração permitiu a

construção de um novo modelo de política pública que seria implantado três anos depois. A nova lei mudou a organização dos serviços de assistência e instituiu um novo serviço denominado Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ao qual o PETI foi vinculado.

Em 2013, no governo Dilma, a Resolução 08/13 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) lançou nova estratégia de combate ao trabalho infantil, intitulada Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI (CNAS, 2014).

Neste novo modelo, o programa continuou atrelado ao Programa Bolsa Família, porém o combate à pobreza deixou de ser o objetivo exclusivo das políticas voltadas à erradicação do trabalho infantil, passando também as ações de mobilização popular e integração da rede de proteção a serem protagonistas.

Nesse redesenho do programa de erradicação do trabalho infantil, mudou-se o enfoque de ação, prevendo-se o repasse de recursos para a elaboração de ações de forma “autônoma”. Foram criados cinco princípios organizados em cinco eixos de ação (cada qual com mobilizações e ações diversas previstas para os municípios), a saber:

**Figura 1 - Eixos de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**



Fonte: Brasil, 2014

A partir do Redesenho do Programa em 2014, o SISPETI foi substituído pelo Sistema de Monitoramento do PETI (SIMPETI), equipado de um meio eletrônico de preenchimento de ações que integravam os eixos do programa. Assim, as ações diretas com crianças e adolescentes passaram a não serem mais consideradas para os objetivos gerenciais das AEPETI.

Desde então, o sistema eletrônico do SIMPETI prevê o registro das ações preconizadas pelo programa, direcionando recursos para as Ações Estratégicas, com escolhas a serem feitas pelo município, porém dentro de um horizonte delimitado de ações descritas pelo governo federal (BRASIL, 2014).

Com o reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (CNAS, 2013) e um modelo independente de Abordagem Social de crianças e adolescentes

(BRASIL, 2013), as ações a serem realizadas diretamente com crianças e adolescentes em situação de violação de direitos foram transferidas para outras áreas e programas de Assistência Social. O programa passou, assim, a ser focado no gerenciamento de ações amplas e na articulação intersetorial e social.

Com esse redesenho, os diversos campos da ação pública e privada, tais como saúde, educação, cultura, esporte e o sistema de justiça, deixavam de ser expectadores passivos e passavam a ser participantes na política de assistência social, colaborando na elaboração de estratégias de enfrentamento em âmbito municipal. Nesta nova perspectiva, o financiamento federal das AEPETI promovia a descentralização e especialização das políticas públicas, com destinação de recursos do programa às cidades que tivessem maior incidência de trabalho infantil e aceitassem o cofinanciamento federal (CNAS, 2014).

Com base no aumento ou redução dos casos de trabalho infantil (considerando-se dados dos Censos de 2000 e 2010), foram elegidos 1.032 municípios com maiores índices de trabalho infantil, aos quais foi oferecida participação no programa, através de Termo de Aceite. Essa oferta foi aceita por 957 cidades, mais o Distrito Federal, para um cofinanciamento. Segundo o Caderno de Perguntas e Respostas lançado em 2014 pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), os municípios eleitos abrangiam, em conjunto, 78,64% da incidência de trabalho infantil no Brasil.

O cálculo para a definição do montante de transferência de recursos aos estados teve por base o número de municípios elegíveis ao cofinanciamento. Já os municípios eleitos e incluídos no programa receberam valor mensal de acordo com o número de cidadãos, de acordo com o Censo de 2010. Foi considerado o porte do município, como ilustrado na Tabela 2:

<b>Tabela 2 – Referências para o Cofinanciamento Federal</b>		
<b>Porte</b>	<b>População (habitantes)</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>
Pequeno I	Até 20.000	3.600,00
Pequeno II	de 20.001 e 50.000	4.200,00
Médio	de 50.001 e 100.000	6.000,00
Grande	de 100.001 e 900.000	8.300,00
Metrópole	Mais de 900.000	17.000,00

Fonte: BRASIL, 2018

Como parte da estratégia de ação, os estados da federação também tinham acesso a cofinanciamento automático para a execução de tarefas de articulação e monitoramento. Havia duas faixas de financiamento: 1.000 Reais por município para os estados que possuíam até 20 municípios no programa; e 500 Reais por município para os que possuíam 21 municípios ou mais no programa.

### 3.5 Fase 5: 2016 a 2022 - Confusão e Retrocesso

Em 2016, com a ruptura institucional configurada pelo impeachment presidencial, um novo período político se configurou, trazendo mudanças nas políticas sociais. Desde então, visualizamos um novo rumo nos programas ligados ao SUAS, representado, inicialmente, por cortes em políticas sociais e, posteriormente, por novas medidas de transferência de renda como os programas Auxílios Emergencial (2020-21) e Auxílio Brasil (2021-22). Essas medidas retiraram proteções sociais ao não exigirem condicionalidades de escolarização e acompanhamento médico às famílias, antes princípios primordiais das políticas sociais propostas pelos programas PETI e seu Redesenho.

A proposta de política pública das AEPETI, inicialmente prevista para três anos, foi renovada em 2016 e 2018, e ainda se encontra em vigor. Uma portaria ministerial de 2016 deu mais flexibilidade para o uso dos recursos (BRASIL, 2016). Essa flexibilização pode ter atendido ao ímpeto de uso de recursos em áreas anteriormente não previstas, assim como pode ter sido uma resposta ao grande valor represado e não empregado por gestões municipais e estaduais, conforme apontado por Bichir e Gutierrez (2019).

Por fim, após o golpe parlamentar de 2016, um período de alterações e indefinições foi inaugurado. No governo Temer uma portaria foi publicada, flexibilizando a utilização dos recursos do AEPETI e permitindo novas formas de recursos (BRASIL, 2016). A partir de 2017, assim como nos anos seguintes, o valor autorizado passou por corte brusco. Já no governo Bolsonaro, o valor dos recursos provisionados continuou a sofrer com a onda progressiva de cortes, passando o valor executado a ser igual a zero nos anos de 2020, 2021 e 2022. Esse fato que evidencia descompasso com a trajetória traçada nos programas propostos, integrantes do SUAS.

A situação atual dessas políticas públicas, paralisadas nos seis últimos anos, corresponde a um período histórico de desmonte das políticas sociais implementadas nas décadas anteriores, sob ideologia negacionista e/ou de austeridade fiscal. Além do corte orçamentário no governo Bolsonaro, houve a desestruturação ou extinção de comitês e conselhos que garantiam a participação da sociedade civil na construção e fiscalização

dessas políticas públicas. De forma geral, a partir de 2016 verificamos que há confusão entre os programas PETI e AEPETI. Isso se evidencia com a edição da Portaria 318 (BRASIL, 2016) que expõe uma concepção das AEPETI como parte integrante do PETI e não mais como seu possível programa substituto.

#### **4 ANÁLISE DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL APÓS 1988 E SEU DESENHO DE POLÍTICA PÚBLICA**

No percurso recente das legislações protetivas da infância e dos programas de ação correspondentes, houve uma evolução protetiva gradual, mas com algumas mudanças abruptas. Uma visão global dos últimos 35 anos nos permite identificar cinco fases com período médio de 5 anos de duração cada qual. Ao analisar os mecanismos de mudanças, a literatura de Policy Design e mudança institucional também descreve cinco elementos similares, identificando cinco processos de mudança de desenho: *por camadas*, *à deriva*, *por conversão*, *por substituição*, *por exaustão* (MAHONEY; THELEN, 2010; HOWLETT; MUKHERJEE; van Get et al 2019). Na literatura de Desenho, também são descritos os processos de mudança de políticas públicas, os quais podem envolver quatro aspectos: objetivos, instrumentos, beneficiários e resultados (LIMA; AGUIAR; LUI, 2021; SANTOS; LIMA; AGUIAR, 2022). Considerando essas classificações, e aplicando-as ao presente estudo, verificamos nas fases de 1 a 4 um processo de mudanças por camadas executadas através de transformações abruptas no desenho dos programas elaborados. Na fase 1 (1988 a 1995), legislações protetivas criaram uma base de garantia de direitos e prioridade para crianças e adolescentes na política nacional. Na fase 2 (1996 a 2003), deu-se a construção de programa específico para o combate ao trabalho infantil (PETI), normatizado por portarias ministeriais que definiram regras válidas para todos o território nacional com oferta de bolsa para as famílias (beneficiárias) identificadas. Na fase 3 (2004 a 2010), a inserção do programa na nova configuração das políticas de assistência social garantiu maior espaço para o programa construído no governo anterior, por meio de uma mudança sensível de instrumentos, com a fusão dos programas PETI e Bolsa Família, bem como a inserção de novas ferramentas assistenciais. Na fase 4 (2011 a 2015), manteve-se verificamos a manutenção do objetivo de combate ao trabalho infantil, porém com mudanças significativas de instrumentos, quanto aos beneficiários, também houve mudanças, já que o financiamento proposto pelas AEPETI está voltado à articulação intersetorial e ações de impacto coletivo, com a supressão de ações apenas focalizadas em cada família. Os resultados esperados também mudaram, já que, em

vez de combater as situações de trabalho junto a cada família, as ações estratégicas do PETI objetivam alcançar todo o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes e a sociedade civil. Apesar do refinamento proposto, as mudanças implementadas na Fase 4 podem ter gerado uma dificuldade de compreensão de metas junto aos implementadores do programa e os “burocratas de nível de rua”, segundo o termo utilizado por Lipsky (1980).

Diante disso, inferimos que as quatro primeiras fases históricas descritas acima representam mudanças por camadas, com inserção do tema na agenda brasileira e construção de um desenho de implementação das políticas públicas.

Porém, na fase 5 (2016 a 2022), identificamos confusão e retrocesso nas políticas anteriormente estruturadas, em razão da mistura dos programas PETI e AEPETI, além do desmonte da estrutura do SUAS descrito nas seções anteriores. Isso se evidencia com a edição da Portaria 318 (BRASIL, 2016), que expõe uma concepção do AEPETI como parte integrante do PETI e não mais como seu possível programa substituto. Além disso, observamos a destinação dos recursos (não utilizados) para uma rubrica financeira com a denominação PETI nos anos de 2021 e 2022 (INESC, 2022). Apresentamos na Tabela 3, uma sistematização das fases descritas:

**Tabela 3 – Evolução das Políticas Públicas de Combate ao Trabalho Infantil após 1988**

Períodos	Fase 1 (8 anos) 1988 – 1995	Fase 2 (8 anos) 1996-2003	Fase 3 (7 anos) 2004-2010	Fase 4 (5 anos) 2011-2015	Fase 5 (7 anos) 2016-2022
<b>Característica preponderante</b>	Valorização da Infância	Construção de Programa específico	Modificação do modelo Assistência	Redesenho	Confusão e Retrocesso
<b>Instrumentos</b>	Implantação de legislação Protetiva	Implantação do PETI	Fusão do PETI com o PBF	Redesenho do Programa/Criação das Ações Estratégicas (AEPETI)	Mistura entre os programas PETI e AEPETI
<b>Financiamento</b>	Ausência de programa específico	Cofinanciamento espontâneo e por escolha	Cofinanciamento regrado e por aceite	Cofinanciamento regrado e por aceite	Diminuição gradual nos repasses
<b>Modelo de Atendimento</b>	Ausente	Modelo de contraturno escolar centralizado-segregador	Modelo de contraturno escolar centralizado-segregador, até 2011	Modelo de contraturno escolar em atendimento descentralizado.	Desvinculação de programas e desvinculação do atendimento à transferência de renda, pós 2020
<b>Responsabilidade de política pública</b>	Ausente	Setorial (Assistência Social)	Multissetorial (Assistência Social, Saúde e Educação)	Intersetorial, (Assistência Social, Saúde e Educação, e outros)	Indefinida
<b>Monitoramento</b>	Ausente	Lista de presença	SISPETI – 2010 (eletrônico) Controle de frequência de Crianças e adolescentes	SIMPETI – 2016 (eletrônico) Controle de Ações Estratégicas realizadas	SIMPETI – 2016 (eletrônico) Controle de Ações Estratégicas realizadas

De forma geral, as quatro primeiras fases caracterizam a evolução das políticas de combate ao trabalho infantil pós-1988, em concomitância com o desenvolvimento dos pilares do Sistema Único de Assistência Social, conforme apontam Bichir e Gutierrez (2019). Apesar da agitada história do PETI, uma série histórica traçada com dados publicados pelo IBGE (Gráfico 1), e também contidos no plano nacional do combate ao trabalho infantil vigente (BRASIL, 2019), mostra que, durante a vigências dos programas PETI e AEPETI, houve quedas acentuadas no número absoluto de crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho:



**Fonte:** IBGE – Série histórica Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD 1995-2019)

Observamos, no percurso histórico do programa, alterações conjunturais, estruturais e conceituais, conforme apontado na Tabela 3. Tais mudanças podem ter relação com os impactos quantitativos positivos dessas ações de políticas redistributivas de combate ao trabalho infantil, as quais geraram uma diminuição significativa do número de crianças e adolescentes ocupados no período de 1995 a 2019, conforme ilustrado pelo Gráfico 1. Essa redução foi possivelmente reforçada por outros fatores sociais e demográficos, bem como outras políticas públicas (CUSTÓDIO; RAMOS, 2021).

Apesar do relativo sucesso desses programas, ao menos no que toca à redução dos números absolutos também apontada por Duarte (2019), diversas críticas são tecidas quanto à construção e execução dessas políticas, como em Nascimento (2019), Costa (2019) e Custódio e Ramos (2021), revelando a necessidade de aperfeiçoamentos e ajustes no planejamento e implantação das linhas de ação previstas.

Por outro lado, as mudanças políticas e sociais estruturadas após 2016 podem ocasionar, a curto e médio prazo, a desproteção das crianças e adolescentes brasileiros, em especial aqueles expostos a situações de violação de direitos como a condição de trabalho infantil. As mudanças recentes podem modificar também o quadro geral de diminuição acentuada de ocorrência de trabalho infantil exposta no Gráfico 1.

Na Tabela 4, são apresentados os marcos normativos e legais das políticas públicas nessa área. Pode-se observar a fragilidade legal e marginalidade normativa dos programas no percurso analisado. Por exemplo, o PETI, constituído em 1996, foi normatizado apenas a partir do ano 2000, com regulações formadas majoritariamente por portarias e decretos. No

caso das AEPETI, as ações estão alicerçadas na política de assistência social, sem muitos instrumentos para efetivação das desejadas parcerias a não ser por meio do poder de convencimento e articulação (VASCONCELOS, 2018).

<b>Tabela 4</b>		
<b>FASE</b>	<b>ANO</b>	<b>TIPO DE DOCUMENTO</b>
Fase I 1988-1995	1988	Constituição Federal de 1988
	1990	Lei nº 8069 Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA
	1994	Lei nº 8742 Lei Orgânica de Assistência Social
Fase II 1996-2003	1996	Lançamento do programa PETI e Assinatura de termo de Compromisso para Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao adolescente no trabalho
	1998	Emenda Constitucional nº 20 (alteração do inciso XXIII do artigo 7º com proibição de trabalho a menores de 16 anos)
	1999	Decreto Legislativo nº179 (Aprova os textos da Convenção n. 138 e da Recomendação 146 da OIT)
	2000	Decreto 3.597 Promulga a Convenção 182 e a Recomendação 190 da OIT
	2000	Portaria SEAS/MPAS nº 2917 – Estabelece as Diretrizes e normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
	2001	Portaria SEAS/MPAS nº 458 (PETI) - Altera Diretrizes e normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
	2002	Decreto presidencial nº 4134/02 (Promulga a Convenção 138 e a Recomendação 146 da OIT)
	2002	Portaria 365/02 MTE (Institui no âmbito do Trabalho e Emprego a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil CONAETI)
Fase III 2004-2010	2004	Resolução CNAS nº 145 (Aprova a Política Nacional de Assistência Social)
	2005	Portaria MDS nº 440 (estabelece Pisos para Programas PSE)
	2005	Portaria MDS nº 666 (integra ao PBF)
	2007	Lei Nº 11.542 institui o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil

	2008	Decreto presidencial nº 6.481 – Regulamenta artigos da Convenção 182 da OIT com Lista das piores Formas de Trabalho Infantil
	2008	Portaria MDS nº 431 Dispõe sobre a expansão e alteração do cofinanciamento federal dos serviços de proteção Social Especial no âmbito do SUAS
	2010	Portaria MDS nº 730 altera a portaria 431 e dá outras providências
Fase IV 2011-2015	2011	Lei 12.435 Criação da Lei dos SUAS com instituição do PETI através do artigo 24 C. Inserido na LOAS (8742/93)
	2013	Resolução CNAS nº 01 Dispõe sobre o reordenamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo com público do PETI como um dos prioritários
	2013	Resolução SNAS/CIT nº 01 Dispõe sobre as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
	2013	Resolução CNAS nº 08 Dispõe sobre as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
	2014	Resolução CNAS nº 10 Altera a Resolução n.8 Estabelece critérios para o cofinanciamento 2014
	2014	Portaria MDS nº 63 Dispõe sobre o cofinanciamento federal das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
Fase V 2016 - 2022	2016	Portaria MDSA nº 318 Estabelece Normas Gerais para o funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
	2020	Decreto presidencial 10574 Dispõe sobre o Conselho Nacional do Trabalho (altera a composição da Comissão nacional de Erradicação do Trabalho Infantil).

A primeira previsão legal se apresenta no ano de 2011. A partir de 2013, resoluções do Conselhos de Gestores Tripartites e do Conselho Nacional de Assistência Social propuseram o redesenho do PETI. Porém, as alterações propostas no modelo de atuação foram misturadas e fragilizadas após alterações nas concepções de governo, que, a partir de 2016, provocaram o desfinanciamento e minaram a legitimidade das ações.

No período estudado neste artigo, o governo federal, em seu papel de indutor da política nacional, propôs diferentes formatos de ação para o programa, que, por sua vez, incorporou diferentes concepções de governo para a implementação das políticas propostas

e também acolheu diferentes instrumentos de controle e monitoramento. Pode-se dizer que, por meio dos conteúdos e práticas propostos, foram atingidos resultados positivos. Porém, mais análises são necessárias para apreciar os resultados encontrados, os métodos de coleta de dados e os impactos de transformações sociais qualitativas na realidade brasileira. O redesenvolvimento atual do campo do estudo sobre desenho de políticas públicas pode ser ferramenta útil para essa apreciação, bem como para revisar o conteúdo das políticas aqui analisadas (HOWLETT; LEJANO, 2012).

## 5 CONCLUSÃO

A partir da redemocratização do país e a promulgação da Constituição vigente, as ações de proteção a crianças e adolescentes se especializaram com o objetivo de configurar medidas práticas e assertivas contra os problemas de trabalho infantil no país, com foco nas famílias cobertas por benefícios assistenciais. Isso reflete a interpretação de Menicucci e Gomes (2018, p. 62), que propõem que, com a Constituição de 1988, “pode-se dizer que o Brasil transitou para um sistema mais universalista e redistributivo, alicerçado na noção de direitos que vão sendo ampliados e redesenhados no processo de implementação das políticas sociais definidas constitucionalmente”.

O PETI, originalmente estruturado de 1996 a 2005, expressou política específica para as realidades do território nacional. Um novo período pode ser identificado de 2005 a 2013, com transformações substanciais que culminaram no redesenho do programa. Essa reestruturação da execução de ações estratégicas continuou no período de 2014 a 2016, com mudanças de conceituações, formas de ação e foco de atuação com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

Segundo dados do IBGE, no período de 1995 a 2019 houve diminuição do número absoluto de casos de trabalho infantil em todas as faixas etárias estudadas. Esses resultados podem demonstrar efeitos positivos provocados pelos programas PETI e AEPETI. Porém, esses resultados também podem estar relacionados a mudanças sociais e transformações socioeconômicas no país. Estudos apontam resultados positivos advindos dos programas apresentados, porém relatam a necessidade de políticas sociais e amplas agindo na redução de desigualdade social (CARVALHO, 2004; CUSTÓDIO; VERONESE, 2007; MELIN, 2012).

Contudo, a partir de 2016 houve uma confusão entre os programas PETI e AEPETI. Neste panorama, visualizamos os atuais desafios políticos e teóricos para definição das políticas públicas de combate ao trabalho infantil, para reimplantação de ações propostas diante dos compromissos nacionais firmados, e para a compreensão da realidade de crianças e adolescentes que vivenciam essa situação de violação de direitos.

Existe uma correlação entre o percurso do PETI e a evolução da política de assistência social no país. Nessa linha, Santos (2005) descreve o período entre 1988 e 2003 como de antecedentes da política de assistência social, e o período entre 2003 a 2011 como de consolidação do SUAS. A autora também identifica o período entre 2009 e 2022 como um momento de construção de políticas intersetoriais, com a incorporação de serviços concorrentes, além de resistência a retrocessos. Essa análise corresponde aos períodos descritos neste trabalho e demonstra que o programa PETI se irmana à lógica evolutiva do SUAS, o mesmo sendo válido para seu Redesenho e indefinições posteriores. Esse cenário revela desafios que se apresentam ao governo federal e aos governos subnacionais para a continuidade de ações de erradicação do trabalho infantil.

## REFERÊNCIAS

ARRETCHE, M. Democracia e Redução da Desigualdade Econômica do Brasil: A inclusão dos outsiders. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 13, n. 96, p. 1-23, 2018.

AZEVEDO, M. J de. **Trabalho Infantil, movimentos sociais e imprensa: um olhar sobre o fazer jornalístico**. 2003. F. 195. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação). Área de concentração Jornalismo, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2003.

BICHR, R.; GUTIERRES, K. O Sistema Único de Assistência Social: ideias, capacidades e institucionalidades. In: **As políticas da política: desigualdades e inclusão nos governos do PSDB e do PT** [Orgs.] ARRETCHE, M.; MARQUES, E.; FARIA, C. A. P de. São Paulo: ed. Unesp, 2019.

BRASIL. Constituição (1934). Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Ministério da Previdência e Assistência Social. Portaria nº 2.917 de 12 setembro de 2000. Estabelece as Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 2000.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Portaria nº 440 de 23 agosto de 2005. Regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial estabelecidos pela Norma Operacional Básica –NOB/SUAS, sua composição e as ações que financiam. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Portaria nº 431 de 03 dezembro de 2008. Dispõe sobre a expansão e alteração do cofinanciamento federal dos

serviços de Proteção Social Especial, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 2008.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social. Manual do Sistema de Controle e Acompanhamento de Frequência no Serviço Socioeducativo do PETI – SISPETI. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2010.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social. Perguntas e Respostas: Serviço Especializado em Abordagem Social. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2013.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Perguntas e Respostas: o Redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. 2ª versão. 2014.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Portaria nº 318, de 12 de dezembro de 2016. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2016.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social. Rede SUAS Manual do Sistema de Monitoramento do PETI – SISPETI. **Blog MDS**, 2022. Disponível em: < <https://blog.mds.gov.br/redesuas/lancamento-do-simpeti/> > Acesso em 10/07/2023.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social. Caderno de Orientações Técnicas para o Aperfeiçoamento da Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2018.

BRASIL. Ministérios da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022). Disponível em: **Gov.br** < [https://www.gov.br/mdh/ptbr/assuntos/noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/copy\\_of\\_PlanoNacionalversosite.pdf](https://www.gov.br/mdh/ptbr/assuntos/noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/copy_of_PlanoNacionalversosite.pdf) >. Acesso em: 04 de agosto de 2022.

CARVALHO, I. M. M de. Algumas Lições do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. **Revista São Paulo em Perspectiva**, v. 18, n. 4, p. 50-61, 2004.

COUTO, C. G.; ARANTES, R. B. Constituição, Governo e Democracia no Brasil. In: Oliveira, V. E. de (Org.). **Judicialização de Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2019.

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 145 de, de 15 de outubro de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Social. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2004.

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 1, de 21 e fevereiro de 2013 - Dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2013.

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 08, de 18 de abril de 2013 - Dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2013.

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 10, de 15 de abril de 2014: Altera a Resolução 08/13 e estabelece critérios para o cofinanciamento de 2014. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2014.

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. Norma Operacional Básica do SUAS. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2015.

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 06, de 06 de junho de 2017, que pactua a continuidade do cofinanciamento federal até dezembro de 2017 para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI aos estados, Distrito Federal e municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2017.

COSTA, M. C. S. O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil: Diretrizes e Estratégias de Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes em Santa Catarina. 163 f. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade do Extremo Sul Catarinense. Criciúma, 2019.

CUSTÓDIO, A.V.; VERONESE, J. R. P. **Trabalho infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil**. Florianópolis: OAB/SC, 2007.

CUSTÓDIO, A. V.; RAMOS A. V. O reordenamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e suas ações estratégicas no Brasil. *Revista Cadernos de Direito Actual*, n. 15, p. 37-55, 2021.

DUARTE, C. G. D. **No fio da navalha, entre ser vagabundo ou “de bem”: Trabalho infantil sob perspectivas e práticas das famílias pobres frente aos discursos dos atores sociais**. 73 f. 2019. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Pós Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal de Campina Grande. Campina Grande, 2019.

FNPETI – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Marcos Históricos sobre o trabalho infantil no Brasil. **Fnpeti.org, 2023**. Disponível em: <<https://fnpeti.org.br/marcoshistoricos/>>. Acesso em 29/07/2023.

HOWLETT, M.; LEJANO, R. Tales from the crypt: The rise and fall (and rebirth?) of policy design. **Administration & Society**, n. 45, p. 357-381, 2012.

HOWLETT. M.; MUKHERJEE, I. **Routledge handbook of policy design**. New York: Routledge, 2018.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios** 1995 a 2019.

INESC – Instituto de Estudos Socioeconômicos. Trabalho Infantil e orçamento público: investimento na manutenção das desigualdades. **Inesc.org, 2022**. Disponível em: <<https://www.inesc.org.br/trabalho-infantil-e-orcamento-publico-investimento-na-manutencao-das-desigualdades/>>. Acesso em 10/07/2023.

LIMA, L. L. AGUIAR, R. B LUI, L. Conectando problemas, soluções e expectativas: mapeando a literatura sobre análise do desenho de políticas públicas. **Revista Brasileira de Ciências Políticas**, n. 36, p. 1-41, 2021.

LIPSKY, M. **Burocracia de nível de rua: dilemas do indivíduo nos serviços públicos.** Tradução de Arthur Eduardo Moura da Cunha. Brasília: Enap, 2019.

MELIM, J. I. Trajetória da proteção social brasileira à infância e à adolescência nos marcos das relações sociais capitalistas. **Revista Serviço Social & Saúde**, v. 11, n. 2, p. 167-184, 2012.

MENICUCCI, T.; GOMES, S. **Políticas sociais: conceitos, trajetórias e a experiência brasileira.** 2ª ed. Editora Fiocruz, 2018.

MAHONEY, J.; THELEN, K. **A Theory of Gradual Institutional Change. Explaining institutional change: ambiguity, agency, and power.** Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

NASCIMENTO, T. F. N. **O Reordenamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e os Direitos Humanos: Diálogo das normativas de Proteção da Infância e Adolescência em situação de Trabalho Infantil.** 134 f. 2019. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos). Pós Graduação em Direitos Humanos, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2019.

RUA., M. das G. Avaliação da integração do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ao Programa Bolsa Família. *Revista do Serviço Público*. Brasília 58 (4): 417-450 Out/Dez. 2007.

SANTOS, M. de J. S. **Mudança Institucional na Política de Assistência Social: O Caso do Sistema Único de Assistência Social.** 241 f. Dissertação (Doutorado em Ciência Política). Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília. Brasília, 2022.

SANTOS, M. N. F. S.; LIMA, L. L.; de AGUIAR, R. B. Primeira Infância Melhor em tempos de pandemia: avaliação de (re)desenho. **Revista Brasileira de Avaliação**, n. 11. P 78-90, 2022.

SCHNEIDER, A. INGRAM, H. **Policy design for democracy.** Lawrence, KS: University of Kansas Press, 1997.

van GEET, M. T.; LENFERINK, S.; LEENDERTSE, W. Policy design dynamics: Fitting goals and instruments in transport infrastructure planning in the Netherlands. **Policy Design and Practice**, 2(4), 324-358, 2019.

VASCONCELOS, W. B. P. **Redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI: As Ações Estratégicas Municipais no Enfrentamento à Exploração do Trabalho Infantil em Manaus.** 2018. F. 195. Dissertação (Doutorado em Sociedade e Cultura na Amazônia). Programa de Sociedade e Cultura, Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 2018.